



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 41/2025

OBJETO: **Inscrição para participação no curso: Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal, promovido pela Logus Assessoria e Consultoria Pública, no período de 11 a 13 de novembro de 2025, online. Participante: Fernando Queiroz Diniz.**

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A capacitação de servidores é reconhecida como despesa pública legítima e necessária, desde que voltada à melhoria da gestão, à transparência e à eficiência administrativa, conforme orientações dos órgãos de controle. O curso abordará temas fundamentais à atuação do Controle Interno, como: fundamentos e estruturação do controle interno municipal, responsabilidades legais e normativas, fluxos de monitoramento e avaliação das ações administrativas, além de estratégias para fortalecimento da governança e mitigação de riscos. Esses conteúdos contribuem diretamente para o desenvolvimento de competências essenciais à melhoria da gestão pública e ao fortalecimento dos mecanismos de controle da Câmara Municipal.

Dessa forma, a participação justifica-se pela necessidade de atualização técnica dos servidores, garantindo que as atividades do Poder Legislativo estejam alinhadas às boas práticas de controle interno, gestão e transparência, promovendo maior eficiência e responsabilidade administrativa.

Procedeu-se, portanto, a abertura de processo administrativo conforme documentos integrantes aos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Parecer Contábil com Informação de disponibilidade orçamentária e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Documentos de comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desta forma, nos termos do dispositivo citado, a licitação para o objeto em apreço é INEXIGÍVEL.

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para fins de comprovação da compatibilidade do preço com o mercado, a empresa apresentou proposta comercial e documentos comprobatórios de serviços similares prestados a outros órgãos públicos, conforme previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O custo total da contratação foi de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** conforme apresentado no folder da programação do curso.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

A análise da proposta e documentos demonstra que o valor ofertado está em conformidade com os preços praticados no mercado e com contratações anteriores de natureza semelhante, garantindo a economicidade e vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, a justificativa de preço está devidamente comprovada nos autos, atendendo aos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação jurídica e da regularidade fiscal do fornecedor.

As certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Justifica-se a contratação da Empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, CNPJ: 02.457.379/0001-99**, por inexigibilidade, fundamentada na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de instituição de notória especialização na área de capacitação e formação de agentes, servidores públicos e políticos, com comprovada experiência na realização de cursos voltados à gestão pública e à administração municipal.

A empresa possui reconhecida atuação no segmento, dispondo de corpo docente qualificado, metodologia própria de ensino e conteúdo programático de relevância comprovada. Sua atuação junto a diversos órgãos e entidades da Administração Pública evidencia a competência e a credibilidade necessárias para a execução do objeto pretendido.

Assim, a escolha está fundamentada em critérios objetivos de adequação técnica e notória especialização, compreendendo:

- experiência comprovada em cursos de capacitação similares;
- qualificação dos instrutores;
- metodologia e material didático próprios; e
- reputação consolidada no meio institucional.

Tais parâmetros são verificáveis, impessoais e devidamente documentados, assegurando a legalidade, motivação, transparência e impessoalidade da contratação.

Ademais, as certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, faço remessa dos autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico.

Planura-MG; 10 de novembro de 2025.

João Batista Machado
Presidente
Biênio 2025-2026